Projeto de lei ordinária nº 88/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Sr. Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, dispondo sobre autorizar a abertura de crédito adicional no orçamento 2025, tendo por escopo a suplementação das dotações orçamentárias discriminadas no seu Anexo I, no valor de R\$ 3.079.459,00 (Três milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Cumpre ressaltar que a proposição aponta como fonte de recursos os provenientes das anulações das dotações discriminadas no Anexo II.

NOTAS DO RELATOR

Os créditos adicionais estão regulados no art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64 e se prestam a autorizar a execução de despesas não previstas no orçamento em vigor ou cujo saldo é insuficiente.

Os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a despesas cujo saldo é insuficiente e as dotações dependem de reforço, nos termos do art. 41, I, e 43 § 1º da Lei 4.320/64.

No que pese a abertura de crédito adicional especial ser efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo (Decreto), este depende de autorização por lei, conforme dispõe o art. 167, V, da Constituição da República e do art. 42 da Lei 4.320/64.

Após análise da proposição em destaque, conclui-se pela sua constitucionalidade e legalidade, na medida que foram atendidos os dispositivos acima citados, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a sua forma legal.

No mesmo sentido, foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, não havendo qualquer óbice à emissão de parecer favorável no âmbito de competência da presente comissão.

Armação dos Búzios, 05 de maio de 2025.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator

Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno, pela **constitucionalidade e legalidade** da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 06 de maio de 2025.

Felipe Lopes

Presidente

Aurélio Barros

Vice-Presidente

Raphael Braga

Membro

--